



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 13/2025 da CFO referente às contas do
Município de Pariquera-Açu do exercício de 2023.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. A Comissão de Finanças e Orçamento, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, procedeu à análise das Contas do Poder Executivo Municipal de Pariquera-Açu relativas ao exercício financeiro de 2023, encaminhadas a esta Casa Legislativa, acompanhadas do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, processo TC-004135.989.23-4.
2. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), por meio da Segunda Câmara, sob relatoria do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em sessão realizada em 1º de julho de 2025, proferiu Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, exercício de 2023, reconhecendo que a gestão fiscal foi considerada satisfatória e que foram cumpridos todos os índices constitucionais e legais.
3. O responsável pelas contas em análise foi notificado do trâmite no Legislativo por meio do Ofício nº 142/2025. O prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 335, II, do Regimento Interno decorreu sem que o responsável apresentasse manifestação ou defesa escrita.
4. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

5. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar e emitir parecer sobre



pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado relativo à prestação de contas de órgãos da Administração Direta, conforme dispõe o artigo 46, II, a, do Regimento Interno desta Casa.

6. No mérito, esta Comissão manifesta-se pela regularidade das contas do exercício de 2023, tendo em vista que o TCESP proferiu Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu, exercício de 2023, reconhecendo que a gestão fiscal foi considerada satisfatória e que foram cumpridos todos os índices constitucionais e legais.
7. A síntese da análise feita pelo Tribunal de Contas atestou, de forma definitiva, os seguintes resultados contábeis e fiscais:
 - Aplicação em Educação: 29,73% (mínimo constitucional: 25%);
 - Aplicação em Saúde: 34,24% (mínimo constitucional: 15%);
 - FUNDEB aplicado: 100% (mínimo: 90%);
 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica: 85,98% (mínimo: 70%);
 - Despesas com Pessoal: 44,35% da Receita Corrente Líquida (limite: 54%);
 - Execução orçamentária: déficit de 23,72%, porém compensado com superávit financeiro anterior;
 - Transferências ao Legislativo: regulares e;
 - Encargos sociais e precatórios: regulares.
8. Por fim, registra-se que, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas em análise só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do artigo 31, §2º, CF/88 e do artigo 335, §1º do Regimento Interno desta Casa.



III – CONCLUSÃO

9. Considerando:

- a) A observância dos procedimentos regimentais previstos no artigo 334 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.
- b) o Parecer Favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- c) o cumprimento integral dos índices constitucionais e legais relativos à Educação, Saúde, Pessoal e FUNDEB;
- d) a regularidade da execução fiscal e financeira.

Esta Comissão de Finanças e Orçamento **manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação das contas** da Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu referentes ao exercício de 2023.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2025.

VER. CLEITON MINEIRO
Relator da CCJR

VER. BENEDICTO MARTINS
Presidente da CCJR

VER. LUCAS DENDEVITZ
Membro da CCJR